



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 032/2.002

07/06/2.002

"Outorga permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências. "

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no inciso VII do artigo 68 e § 3º do artigo 107, ambos da Lei Orgânica do Município de Angatuba;

Considerando que compete ao Município, nos termos do inciso X do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Angatuba, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Considerando que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante permissão, à título precário e por tempo determinado;

Considerando ainda, que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, mediante Decreto;

Considerando a Administração Geral do Fórum da Comarca de Angatuba, haver solicitado o empreendimento desta municipalidade na doação de um equipamento telefônico mais adequado as suas reais necessidades, para um atendimento mais satisfatório a comunidade;

Considerando, finalmente, dispor a Municipalidade de um equipamento que atenderá aos interesses referidos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a Administração Geral do Fórum da Comarca de Angatuba, localizado na Rua Públio de Almeida Melo, nº 832, nesta cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, o uso e manutenção do equipamento de propriedade da Municipalidade, constituído de um aparelho de PABX Modulare "1" - 02/04 intelbras, com uma placa tronco modulare - central e uma placa ramal modulare - central.

Parágrafo único - A presente permissão é feita a título precário, pelo prazo de dez (10) anos, podendo ser revogada a qualquer momento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Sob pena de revogação da outorga, o permissionário deverá:

- I. promover todas as medidas e atos necessários à guarda, conservação e manutenção do bem;
- II. devolver o bem assim que tomar conhecimento da extinção da permissão;
- III. a atender as despesas com manutenção e conservação do equipamento.

Artigo 3º - O equipamento será entregue ao permissionário mediante Termo de Recebimento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de junho de 2.002


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
07 de junho de 2.002

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária

TERMO DE RECEBIMENTO

Na qualidade de Juíza Titular do Fórum da Comarca de Angatuba, responsável pela Administração, declaro que nesta data, recebi da Prefeitura do Município de Angatuba, o aparelho de PABX Modulare "1" - 02/04 intelbras, com uma placa tronco modulare - central e uma placa ramal modulare - central, objeto da permissão de uso estabelecida no Decreto nº 032/2.002, de 07/06/2.002, de propriedade da Municipalidade, a ser instalado no Fórum situado na Rua Públio de Almeida Melo, nº 832, nesta cidade.

Angatuba, 07 de junho de 2.002

Dra. LUCIANA BASSI

Juíza de Direito